

### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



### 2<sup>a</sup> Câmara

Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo — IPAM. Aposentadoria Voluntária por Idade. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

# ACÓRDÃO AC2-TC-00369 /2022

1. PROCESSO TC No: 02109/21

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. - APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARILENE MARIA CHAVES SILVA

**2.1.2.- QUALIFICAÇÃO:** Auxiliar de Serviços Diversos, Símbolo ANE-100.2, matrícula nº **52795**, lotada na Secretaria de Educação, do Município.

**2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 01.11.2021

**2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO:** 04.01.2021

**2.4. – AUTORIDADE EMITENTE:** Diretor Presidente do IPAM

**3.RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

**4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**: oral, proferido na sessão.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **MARILENE MARIA CHAVES SILVA** matrícula **Nº 52795** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022

mgd

#### Assinado 26 de Fevereiro de 2022 às 10:52



### Cons. André Carlo Torres Pontes

**PRESIDENTE** 

Assinado 25 de Fevereiro de 2022 às 12:17



**Cons. Arnóbio Alves Viana** RELATOR

Assinado 3 de Março de 2022 às 16:48



Manoel Antônio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO